



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS —



LEI Nº 315, de 18 de Setembro de 1.972.

Declara de utilidade pública, para efei-
to de desapropriação, os imóveis que
menciona, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Pre-
feito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropria-
ção, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, na conformi-
dade com o Decreto-Ley Nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e le-
gislação posterior, a área interna do polígono constante do In-
ventário aprovado pela Prefeitura Municipal, em 21 de março
de 1.972, denominado "Polígono de Zona Industrial Cruzeiro Ce-
lest", considerados nela incluídos todos os imóveis e benfei-
tros existentes, cuja planta baixa faz parte integrante da pre-
sente Lei.

Art. 2º - A área de terreno objeto deste artigo, está situada no Bairro
Cruzeiro Celeste, apresentando-se a seguinte confrontação:

Uma área delimitada por uma poligonal fechada cujos vértices
tem os azimutes e distâncias a seguir enunciados, tomados apartir
da BR-262 no local denominado Cruzeiro Celeste, tendo como
início o marco 24 E até ao marco 23 E, com azimute 167º20' e dia-
tancia 115,30m, cuja área acha-se compreendida pelas distâncias
e azimutes enumeradas pelas estacas que se seguem:

23 E a 22 E com a dist. 111,05m	azimute 189º 37'
22 E " 21 E " " "	83,44m " " 204º 6'
21 E " 20 E " " "	90,84m " " 220º 34'
20 E " 19 E " " "	98,43m " " 240º 13'
19 E " 18 E " " "	61,05m " " 245º 25'
18 E " 17 E " " "	83,70m " " 243º 24'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS — (fl. n°2)

SETOR DE
34
Geodésica
OLYMPIA
1974

17 E a 16 E Com a dist.	79,81m	a azimute	251º 00'
16 E " 15 E "	128,43m	"	268º 35'
15 E " 14 E "	128,80m	"	240º 29'
14 E " 13 E "	93,87m	"	221º 29'
13 E " 12 E "	152,92m	"	236º 20'
12 E " 11 E "	97,40m	"	245º 00'
11 E " 10 E "	133,86m	"	236º 56'
10 E " 9 E "	164,22m	"	234º 13'
9 E " 8 E "	91,07m	"	225º 09'
8 E " 7 E "	130,20m	"	228º 33'
7 E " 6 E "	76,56m	"	239º 41'
6 E " 5 E "	74,00m	"	236º 33'
5 E " 4 E "	95,52m	"	217º 21'
4 E " 3 E "	115,34m	"	225º 48'
3 E " 2 E "	142,33m	"	242º 38'
2 E " 1 E "	56,05m	"	241º 59'
1 E " 0 "	100,71m	"	252º 59'

Este ponto na Serra do Seara já retornando no sentido da BR-262.

0 a 1 D	91,20m	"	330º 13'
1 D " 2 D	125,94m	"	0º 04'
2 D " 3 D	125,24m	"	340º 34'
3 D " 4 D	63,20m	"	342º 07'
4 D " 5 D	98,78m	"	2º 19'
5 D " 6 D	100,44m	"	9º 23'
6 D " 7 D	64,50m	"	7º 58'
7 D " 8 D	43,97m	"	8º 28'
8 D " 9 D	90,87m	"	57º 07'
9 D " 10 D	81,60m	"	39º 51'
10 D " 11 D	129,03m	"	45º 05'
11 D " 12 D	61,25m	"	46º 56'
12 D " 13 D	68,10m	"	44º 17'
13 D " 14 D	106,45m	"	35º 54'
14 D " 15 D	73,65m	"	61º 50'
15 D " 16 D	91,98m	"	63º 21'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS — (fl. n° 3)

35
jucuony
SETOR DE AR-
DUVAMENTO

16 D a 17 D Com a dist.	113,10m	a exmuto	55º 48'
17 D " 18 D " " "	88,24m	"	25º 40'
18 D " 19 D " " "	46,30m	"	67º 52'
19 D " 20 D " " "	71,22m	"	49º 28'
20 D " 21 D " " "	95,85m	"	41º 05'
21 D " 22 D " " "	106,10m	"	45º 01'
22 D " 23 D " " "	87,37m	"	44º 27'
23 D " 24 D " " "	135,90m	"	35º 16'
24 D " 25 D " " "	128,20m	"	85º 21'
25 D " 26 D " " "	114,80m	"	49º 17'
26 D " 27 D " " "	68,12m	"	23º 16'
27 D " 24 C " " "	635,18m	"	32º 42'

A partir de março pelo córrego do jacuí

4 C a 33 E " " "	89,00m	"	79º 05'
33 E " 32 E " " "	68,80m	"	148º 52'
32 E " 31 E " " "	102,80m	"	149º 28'
31 E " 30 E " " "	97,00m	"	177º 50'
30 E " 29 E " " "	133,70m	"	189º 55'
29 E " 28 E " " "	145,00m	"	160º 29'
28 E " 27 E " " "	118,20m	"	151º 04'
27 E " 26 E " " "	147,00m	"	166º 03'
26 E " 25 E " " "	103,88m	"	157º 16'
25 E " 24 E " " "	71,12m	"	202º 32'

Chegando assim ao ponto de partida.

§ 2º - O Executivo Municipal nos termos do Decreto-Lei N° 3.365, de 21 de junho de 1.941, poderá, por decreto, declarar a urgência da desapropriação.

Art. 2º - Fica vedado a construção de qualquer benfeitoria na área mencionada no artigo anterior que não atenda ao objetivo da implantação do Distrito Industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS — (fl. nº 4)



Art. 3º - A desapropriação a que se refere o artigo 1º se destina à implantação do Distrito Industrial do Cruzeiro Celeste e execução do plano de urbanização.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à plena execução do objetivo à implantação do Distrito Industrial do Cruzeiro Celeste.

Art. 5º - O poder Executivo poderá participar e assinar termos e convênios que possibilitem à execução dos poderes contidos na presente Lei.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar os competentes instrumentos de Contrato com firmas ou profissionais de notória especialização, para a elaboração de planos projetos com vistas à consecução plena do objetivo da presente Lei, podendo, quando verificada a necessidade, promover as licitações que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto as disposições e aplicações da presente Lei, especialmente no que se refere à elaboração de planos e projetos e a Execução do plano de urbanização.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir mediante decreto do Executivo, os Créditos adicionais necessários a fazerem face à execução e cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 18 de setembro de 1.972.

Registrado e Publicado

Em: 18/10/1972:

Antônio Gonçalves
- ANTONIO GONÇALVES -
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos d. Viegas
Sócio de Secretaria
CHEFE